

À Prefeitura Municipal de Taubaté/SP
Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) Responsável
Processo Licitatório nº 64/2025
Processo de Compra nº 11.395/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Anexo V – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VI – Mapa de Riscos.

Anexo VII – Termo de Referência.

RECURSO ADMINISTRATIVO:

RECORRENTE, **AZ DA CONSTRUCAO + HELPBATT BATERIAS LTDA.** sob o CNPJ nº 53.403.245/0001-26, com Endereço na rua Alexandre Ferreira Pedro Filho, nº 255 2, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, Tel.(12)99174-0501, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Srª Ada Maria Bernardes Nunes, conforme RG Nº 29.962.765-2 , CPF Nº 304.701.318-70, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DOS FATOS:

Na Lei nº 14.133/2021 estabelece que propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação serão desclassificadas. Solicitamos conforme o artigo 59, IV que seja solicitado a demonstração de exequibilidade.

Lembramos que o objeto não será a base de troca de casco, conforme 6.3 do edital.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Lorena, 27 de junho de 2025.

**ADA MARA
BERNARDES NUNES**

**AZ DA CONSTRUCAO + HELP BATT BATERIAS LTDA.
CNPJ 53.403.245/0001-26**

Assinado de forma digital por ADA MARA
BERNARDES NUNES

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=43419613000170, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ADA MARA BERNARDES NUNES

Dados: 2025.06.27 15:08:48 -03'00'

**Ada Maria Bernardes Nunes
304.701.318-70**

CONTRARRAZÃO

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**Pregão Eletrônico nº 64/2025
Processo Administrativo nº 11.395/2025**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

A/C ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

A empresa Ronaldo Milani Comercial LTDA, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Eduardo Xavier de Toledo, 70 Bairro São Luis – Itu – SP CEP 13304-240, inscrita no CNPJ sob nº 56.966.823/0001-20, em respeito à esta digna comissão e aos demais licitantes, que por certo honram o princípio da boa-fé, da legalidade e da Isonomia, solicita o indeferimento do recurso interposto pela empresa AZ DA CONSTRUÇÃO + HELPBATT BATERIAS LTDA.

DO RECURSO

São indícios de inexecutabilidade, preços inferiores a 50% do preço de referência da administração pública. Analisando os preços de referência dessa administração, os últimos preços registrados por nossa empresa na sessão pública, estão acima dessa porcentagem, mas, caso nos seja solicitado esclarecimentos, o faremos sem hesitar.

Conforme mencionado no edital, estamos cientes que o objeto dessa licitação não abrange devolução de baterias inservíveis.

Somos distribuidores e temos total condição de fornecer os bens ofertados por nossa empresa nos últimos valores registrados na sessão pública, assim como já fornecemos para essa administração, que inclusive pode atestar o nosso fornecimento.

Desta forma fica claro que a proposta ofertada pela empresa RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA é a mais vantajosa para a administração pública.

Termo que pede o indeferimento do recurso.



RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS JUPITER, MARTE E BOSCH
AUTO-ELÉTRICA, SOM, ACESSÓRIOS,
CONVERSAO DE VEÍCULOS PARA GÁS NATURAL

Itu, 02 de julho de 2025.

**RONALDO
MILANI:06272
152892**

Assinado digitalmente por RONALDO
MILANI:06272152892
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
33442422000176, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=RONALDO MILANI:06272152892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.02 17:18:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA

CNPJ: 56.966.823/0001-20

RONALDO MILANI

DIRETOR COMERCIAL

RG: 52.008.872-4

CPF: 062.721.528-92



Proc. Administrativo 15- 11.395/2025

De: Alberto O. - SEAD-DFL-DCL

Para: SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão

Data: 04/07/2025 às 16:48:29

Setores envolvidos:

SEGP, SEAD, PGM-PADM, SEAD-DFL, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DFL-DCL, GP, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEAD-DC-ANM

Registro de Preço para eventual fornecimento de baterias automotivas para uso na Frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência

Ao Departamento de Compras,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AZ DA CONSTRUÇÃO + HELPBATT BATERIAS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 64/2025, alegando suposta inexecuibilidade das propostas classificadas, com fundamento no Art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o argumento de que os valores estariam abaixo dos custos mínimos praticáveis, considerando a ausência de troca de casco conforme previsto no Edital.

Após análise dos documentos, verifica-se que o recurso não individualizou itens específicos nem apresentou elementos objetivos, como planilhas de custos, orçamentos de mercado atualizados ou justificativas técnicas robustas que comprovem a alegada inexecuibilidade.

A empresa Ronaldo Milani Comercial LTDA, vencedora em diversos lotes, apresentou contrarrazões em que esclarece possuir capacidade técnica, histórico de fornecimento à Administração e condições de executar o objeto contratual dentro dos preços ofertados, além de se comprometer a apresentar composição detalhada de preços, se necessário.

A ata de sessão demonstra ampla participação de diversos licitantes, com lances sucessivos e competitivos, o que indica regularidade na formação dos preços. Não se constata prática predatória de preços ou qualquer outra situação que evidencie risco concreto de inexecução contratual.

Por fim, destaca-se que a manutenção da proposta mais vantajosa respeita o princípio da economicidade, gerando resultado favorável ao interesse público ao assegurar preços condizentes com as condições reais de mercado e sem prejuízo à qualidade do fornecimento.

Diante do exposto, sugere-se o indeferimento do recurso interposto pela empresa AZ DA CONSTRUÇÃO + HELPBATT BATERIAS LTDA, mantendo-se a classificação das propostas vencedoras, por atender às exigências editalícias, legais e ao interesse da Administração.

—
Alberto Rodrigo de Oliveira
DEPARTAMENTO DE FROTAS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 15 de Julho de 2025.

À Procuradoria Administrativa,

Por intermédio de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 64/25, foi buscada a melhor alternativa para eventual aquisição de baterias automotivas.

Ao alcançar a fase externa do certame, a empresa **AZ DA CONSTRUCAO + HELPBATT BATERIAS LTDA**, de forma tempestiva, interpôs recurso (Despacho n. 14), alegando que a proposta vencedora, apresentada pela empresa **RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA** seria Inexequível.

Por sua vez, a empresa **RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA** apresentou as suas contrarrazões (Despacho n. 14), informando que o valor está correto, a bateria ofertada atende ao solicitado, e eles, por serem distribuidores do objeto, possuem total condição em fornecer o produto.

Após análise, a unidade requisitante se posicionou de forma a INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa **AZ DA CONSTRUCAO + HELPBATT BATERIAS LTDA**, concluindo que não foram apresentadas justificativas técnicas robustas que comprovassem a alegada inexequibilidade.

Somos por acompanhar o posicionamento técnico presente no Despacho n. 15.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento do recurso apresentado, opinando pelo **INDEFERIMENTO** das razões apresentada pela empresa **AZ DA CONSTRUCAO + HELPBATT BATERIAS LTDA**, de modo a se manter as decisões tomadas em sessão.

Poliana Lima Belarmino
Pregoeira



PROCESSO Nº. 11.395/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2025

Visto. Ciente.

De acordo. **ACOLHO** a manifestação elaborada pela Unidade Técnica solicitante, relativa ao Pregão Eletrônico 64/25, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, referente ao recurso apresentado pela empresa **AZ DA CONSTRUCAO + HELPBATT BATERIAS LTDA**, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo **INDEFERIMENTO** das razões apresentadas, de modo a se manter as decisões tomadas em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

G.P., aos 17/07/2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

